



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DATA:

25 / 09 / 2020

PROCESSO: 008/2019 **Emenda Parlamentar** 007/2019 **PARCIAL/ANUAL**
 FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE FOMENTO 009/2019

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BELA VISTA

CNPJ: 18.261.586/0001-03

PERÍODO:

Vigência inicial: 19-06-2019 à 18-06-2020
Aditivo: 19/06/2020 a **18/02/2021**

RESPONSÁVEL Presidente: Sr. Joanízio Jardins Oliveira.

OBJETO:

Execução do projeto "Conexão" que prevê ações que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos comunitários para crianças e adolescentes, adultos, pessoa idosa acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade social e risco.

VALOR TOTAL:

R\$875.643,98 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e tres reais, noventa e oito centavos)

Gestor Responsável pela Parceria: Wagner Assis Rosa – matrícula 01489956

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE FOMENTO 009/2019.

A parceria foi assinada em 19/06/2019, com vigência até 18/02/2021, conforme alteração em termo aditivo que acrescentou 30% de recursos para sua execução.

O projeto prevê ações que promovam a convivência e fortalecimento de vínculos comunitários para crianças e adolescentes, adultos, pessoa idosa acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade social e risco. O público-alvo são pessoas em vulnerabilidade social a partir dos 6 anos de idade (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos). São propostas atividades no Plano de Trabalho formar grupos intergeracionais de hidroginástica, danças, artesanato e rodas de conversa prevenindo situações de afastamento social; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural do público alvo, por meio de oficinas e encontros. Está previsto oferta de atendimento a 770 beneficiários no primeiro período de 12 meses. Com o aditivo, previu-se a ampliação da execução por mais 8 meses, com atendimento para 392 beneficiários, conforme planos publicados.

Valor global inicial foi de **R\$ 673.913,88**: ocorrendo acréscimo de recursos de R\$ 201.730,10 (29,934%).

Até a emissão do presente relatório em 25/09/2020, já constavam os seguintes repasses parciais: 24-07-2019, R\$ 112.318,98; 07-08-2019, R\$ 112.318,98; 06-09-2019, R\$ 112.318,98; 07-10-2019, R\$ 112.318,98; 25-11-2019, R\$ 112.318,98; 12-12-2019, R\$ 112.318,98; 08-07-2020, R\$ 33.621,00; 21-08-2020, R\$ 33.621,00; 08-09-2020, R\$ 33.621,00; 23-09-2020, R\$ 33.261,00 4, totalizando repasses de R\$808.037,88.

Foram feitas adequações nas atividades/metabolismos por meio de termos de apostila; 1ª APOSTILA metas 800 beneficiários no período; 2ª APOSTILA metas 850 beneficiários no período; assim como remanejamento entre rubricas: despesas de pessoal, material de consumo, custos indiretos e serviços terceiros.

Os recursos de custeio das atividades na parceria em referência são de emenda parlamentar, posteriormente acrescentado custeio com recursos livres do tesouro. Orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Município em Parecer nº.: 00026/2019–PGM/SLCCP Processo Administrativo PGM: 2019.02.000169, versam sobre a possibilidade de “repasso de recursos de Emendas Parlamentares para Organizações da Sociedade Civil

no período eleitoral”. E, a destinação de recursos às entidades da assistência social são assegurados pela Lei 13019/2014, atendidas as condições de serviços essenciais socioassistenciais. Já foi emitida recomendação por parte desta CMA relativa a necessidade de avaliação dos requisitos em lei para repasse de recursos em período eleitoral e nas condições sanitárias decorrentes do COVID-19 (cópia anexa).

Há no processo administrativo da parceria pareceres técnicos e jurídicos que versam sobre a possibilidade da celebração da parceria e das condições de repasse de decisão do Ordenador de Despesas.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o

montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Desta forma, emitimos a presente homologação aos relatórios apresentados da prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº.009/2019 (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/261/009-2019>) e seu aditivo (<http://sistemacygnus.com.br/contagem/projeto/link/405/009-2019>).

- a) Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de 01/08/2019 a 30/06/2020. Os valores corretos de repasse estão informados nos termos, sendo inicialmente R\$673.913,88, e acréscimos de 201.730,10 em 17 de junho de 2020.
- b) Constam informações de atendimento integral das ações/metras, mas com posterior retificação de impedimento de algumas atividades devido a situação de pandemia pelo COVID-19 (atividades de palestras e debates, encontros familiares não estão sendo realizadas). O gestor informa que a comprovação da execução da parceria se dá por relatórios fotográficos, listas de presença, tendo feito visitas técnicas à entidade, estando regular até o mês de fevereiro de 2020.
- c) Consta no relatório emitido para o período de 01/03/2020 a 31/03/2020 pedido de esclarecimento relativo a despesas com reforma de vestiário, orientando pela notificação à entidade. Caso a despesa não esteja prevista ou relacionada a execução do objeto da parceria deve ser glosada com a devida devolução ao seu término ou outra medida compensatória permitida em lei e acordada com a unidade gestora.
- d) Relatório de 01/04/2020 a 31/04/2020 está informado que não houve atividades em decorrência da pandemia COVID-19.
- e) Relatório de 01/05/2020 a 31/05/2020 indica que as metas não foram concluídas em sua totalidade, devido a pandemia, não alcançando o quantitativo previsto para oficinas de artesanato, ballet, futebol, ginástica, dança hip hop, música, além de não ter realizado as palestras e encontros familiares. Por outro lado, alguns cursos foram disponibilizados digitalmente, conforme requisitado pela entidade à SMDS.
- f) Consta no relatório de 01/06/2020 a 30/06/2020, informação de atividade não prevista no Plano de Trabalho (fisioterapia).
- g) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização” e orientações para a correta execução do Plano de Trabalho. Por outro lado, consta que diversas atividades não estão sendo realizadas devido a situação de pandemia COVID-19. Muito embora a LEI Nº 5.078, de 01/04/2020 que “dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, finanças públicas e outras medidas em face das situações de emergência em saúde e calamidade públicas decorrentes do Coronavírus, no Município de Contagem”, em seu Art. 2º: preveja “*Como medida excepcional, manter o pagamento mensal de contratos, nos casos em que for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços*”, sendo estas disposições também aplicadas às parcerias decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Art. 5º, da mesma lei), é razoável avaliar tecnicamente a essencialidade de manutenção da parceria neste período de pandemia que tem mantido os repasses financeiros, a partir dos dados de resultados esperados e alcançados.

Por fim, necessário que a Gerência de Prestação de Contas verifique se as supostas inconformidades apontadas pelo Gestor com relação a reforma de espaço e de atividade de fisioterapia, foram sanadas/justificadas pela entidade, podendo-se corrigir eventuais irregularidades, até o fim da parceria. Ordenador de Despesas deve ser informado dos relatórios de monitoramento e avaliação anexados e das recomendações referidas.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	*ASSINATURA
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA	25/09/2020